



PARECER ÚNICO Nº 057/2017		Protocolo SIAM Nº 0463327/2017	
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 078/1993/011/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação - LO		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorgas: Superficial (renovação) e subterrânea	Nºs 19343/2014 e 26631/2015	Mesmo prazo da LO
Reserva Legal	Nº 0746/2012	Termo Assinado e CAR
DNPM: 830.921/1998	Câmara Especializada de Atividades Minerárias	

EMPREENDEDOR: Mineração Montreal Ltda	CNPJ: 70.967.971/0001-90	
EMPREENDIMENTO: Pedreira de Gnaisse	CNPJ: 70.967.971/0001-90	
MUNICÍPIO: Betim	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69, 23 k	LAT/Y 7785801	LONG/X 590584
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO (UC): <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Paraopeba	
UPGRH: SF3 - Região da Bacia do Paraopeba	SUB-BACIA: Ribeirão Ibirité	
CÓDIGO: A-02-09-7	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Extração de rocha para produção de britas com beneficiamento	CLASSE 5
A-05-01-0	Unidade de tratamento de minerais	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Zé Domingos Pereira (engenheiro de minas)		REGISTRO: CREA MG 42.021/D
RELATÓRIO DE VISTORIA: 50031/2016		DATA: 30/11/2016

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Igor Rodrigues Costa Porto	1206003-4	
Maria Luisa Ribeiro Teixeira Baptista	1363981-0	
Rodrigo Soares Val	1148246-0	
De acordo: Liana Notari Pasqualini Diretoria Regional de Apoio Técnico	1312408-6	
De acordo: Elaine Cristina Amaral Bessa Diretoria de Controle Processual	1170271-9	



1. Introdução

A Mineração Montreal LTDA. solicita ao Conselho de Política Ambiental (COPAM), por meio da sua Câmara Especializada de Atividade Minerária (CMI), sua Licença de Operação (LO) para ampliação de lavra para extração de rocha (gnaisse), bem como Unidade de Tratamento de Minerais (UTM).

O respectivo Parecer Único (PU) de Licença Prévia concomitante à Licença de Instalação (LP+LI) N° 107/2014 SUPRAM Central foi deferido pelo COPAM na 79ª Unidade Regional Colegiada (URC) Rio Paraopeba (item 5.1 da pauta), em 29-07-2014, e pode ser encontrado no seguinte endereço eletrônico:

http://www.meioambiente.mg.gov.br/images/stories/URCS_SupramCentral/RioParaopeba/79/5.1-mineracao-montreal-ltda.pdf

Esse PU foi baseado na documentação apresentada pelo empreendedor quando da formalização do processo de LO, e no respectivo parecer de LP+LI 107/2014 (Processo COPAM 078/1993/010/2012).

O empreendedor reiterou pedido (Protocolo SIAM R0349030/2016) de Autorização Provisória para Operação (APO), com base no §2º, artigo 9º, do Decreto 44.844, de 25/06/2008, alegando que a situação da lavra se tornaria insustentável em um curto intervalo de tempo, considerando-se que a única alternativa de operação seria o fundo da cava. Com o período chuvoso, a lavra ficaria inviável em função do acúmulo de água pluvial, a exploração das bancadas superiores resultaria no estrangulamento da cava e a operação de lavra se tornaria insustentável em relação à segurança do trabalho. Além disso, desde 2015 informou sobre a necessidade de se iniciar a ampliação do empreendimento para atender ao mercado consumidor de agregados de construção civil.

2. Caracterização do Empreendimento

A pedra da Montreal está localizada na zona rural do município de Betim e próxima aos municípios de Sarzedo e Ibirité. Está situada a noroeste da cidade de Ibirité e a 8 km em linha reta a partir do centro. As atividades se iniciaram na década de 1990 visando à produção de areia superficial, tendo ocorrido a diversificação da produção de areia para rocha por volta de 1997/98.

As atividades desenvolvidas pela mineração consistem na lavra e no beneficiamento de rocha gnáissica destinada à produção de britas, pedras de mão (calçadão e calçadinha), pó de pedra, além de areia de gnaisse e solo-brita. Além da produção de brita, a empresa continuará produzindo areia industrial, obtida da classificação dos produtos finos gerados na instalação de britagem.

O objeto desse licenciamento é o início da operação da ampliação do empreendimento minerário já em operação, que já produz agregados para a indústria da construção civil, visando ao aumento de escala de produção com a implantação de mais um turno de trabalho, modernização da planta de beneficiamento (UTM) e a ampliação territorial da cava até os limites do direito minerário DNPM No 830921/1998.

A estrutura básica já instalada no local para apoio à lavra conta com escritório, oficina/almoxarifado, refeitório/vestiário, instalações sanitárias e chuveiros; sistema de tratamento de esgoto sanitário constituído por fossa séptica/filtro anaeróbio. A energia elétrica é fornecida pela Companhia de Energia de Minas Gerais (CEMIG).

Com relação à drenagem pluvial, nas áreas de exploração o controle da drenagem é realizado através da própria geometria das bancadas e configuração geral da cava, que permite que as águas



incidentes sejam convergidas para a parte interna desta área, na praça de serviços e seja conduzida por saídas protegidas por estruturas de enrocamento simples. As áreas dos pátios da instalação de britagem são drenadas, inicialmente, através da inclinação das superfícies que conduzem as águas até as porções periféricas, onde são conduzidas por muretas, leiras de material proveniente da mina (britas/blocos) ou canaletas de concreto, até pontos de saída, por onde são direcionadas para os pontos mais baixos do terreno em baixa velocidade, rumo às bacias de decantação existentes.

Os impactos citados no PU 0107/2014 da LP + LI foram: modificação na paisagem, impacto sobre o solo, modificação da topografia, erosão, assoreamento, turbidez, elevação do nível de ruído, pressão sonora e vibrações, ultralanchamentos, geração de poeira, geração de gases, resíduo de óleo e graxa, esgoto doméstico, resíduos sólidos, impactos na flora, impactos na fauna, perda de qualidade ambiental e incremento no tráfego de veículos e aumento de risco de acidente, ampliação do nível de empregos, manutenção e ampliação do nível de renda da população, manutenção e ampliação da arrecadação pública e manutenção e ampliação das demandas no setor de serviços.

As medidas mitigadoras relativas aos impactos gerados pelo empreendimento citados no PU 0107/2014 foram: supressão controlada de vegetação, programa de resgate da fauna, armazenamento e reutilização do solo orgânico, implantação de sistema de drenagem superficial, lavra racional, desmonte controlado, controle sobre a emissão e dispersão de poeira, controle sobre a geração e disposição de resíduos sólidos, controle sobre a geração e destinação de efluente oleoso, controle sobre a geração e destinação de efluente sanitário, programa de manutenção veicular, programa de segurança, medidas de segurança no tráfego externo, programa de recuperação de áreas degradadas, programa de absorção da mão de obra local, programa de comunicação social, Programa de Educação Ambiental, programa de monitoramento hídrico, programa de monitoramento de efluente e programa de monitoramento da qualidade do ar.

Foram realizados trabalhos de prospecção espeleológica pela Carste Consultoria, considerando-se a Área Diretamente Afetada (ADA) e um buffer de 250m a partir dela. O caminhamento realizado na área prospectada concluiu que nenhuma ocorrência espeleológica foi identificada. Esse resultado se deve à presença de rochas gnáissicas, que possuem baixo grau de potencialidade de ocorrência de cavidades.

A pedreira desenvolve Programas de Comunicação Social (PCS) e PEA. Ambos envolvem os locais de entorno localizados além do município de Betim como: bairro Jardim Montreal, Recanto da Lagoa, Cachoeira, Distrito Industrial de Sarzedo e moradores dos sítios vizinhos.

O polígono minerário DNPM 830.921/1998 passou por redução de área pelo Departamento de Produção Mineral (DNPM) em função da presença do gasoduto na sua extremidade oeste. O polígono foi reduzido de 50,0 ha para 39,47 há, sendo que essa retificação de área foi publicada no Diário Oficial da União (pág. 28, Seção 1) em 06/01/2016.

O monitoramento sismográfico (Velocidade de Partícula -VP- e Pressão Acústica - PA) realizado pela pedreira envolve um cinturão no entorno da ADA do empreendimento. São monitorados 6 pontos, sendo que os seguintes estão relacionados às frentes de expansão da lavra e a essa LO: Ponto 2: Corpo da Barragem da Petrobras; Ponto 3: Bairro Santa Rita; Ponto 4: Bairro Cachoeira; Ponto 5 Distrito Industrial de Sarzedo e Ponto 6: Gasoduto da Petrobras. Os desmontes primários são evitados aos sábados, domingos e feriados, realizados com linha silenciosa e detonação eletrônica. No desmonte secundários não são utilizados explosivos.

Relatórios Sismográficos (RS) conclusivos em relação ao gasoduto e à barragem são entregues periodicamente também às empresas (Petrobras e Refinaria Gabriel Passos) responsáveis pela manutenção dessas estruturas.



Considerando-se todos os 6 pontos monitorados, o RS elaborado pela VMA Engenharia de Explosivos e Vibrações de janeiro/2016 apresentou Velocidade de Partícula Resultante (VPr) máxima de 1,728 mm/s e Pressão Acústica (PA) de 122 db(L), o RS de maio/2016 apresentou VPr máxima de 1,592 mm/s e PA de 110,7 db(L) e o RS de setembro/2016, VPr máxima de 1,678 mm/s e PA de 115,7 db(L), por exemplo. De acordo com esses RSs, as detonações realizadas não afetaram a segurança das estruturas e do meio ambiente no entorno da mineração.

A pedreira tem adotado os seguintes valores do monitoramento sismográfico propostos pela Fundação Estadual de Meio Ambiente (FEAM): limite máximo para velocidade de vibração de partícula (VP) resultante de 05 mm/s e nível de pressão acústica (PA) com valor máximo de 128 dBL, para distâncias de monitoramento superiores a 500 m.

Quanto ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), foi emitido o ofício Ofício/GAB/IPHAN/MG N° 1810/2015, de 28/09/2015, concedendo a anuência para o licenciamento ambiental.

Em relação ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA), não foi solicitada na época da LP + LI a respectiva anuência. Após formalização da LO, foi apresentada a manifestação favorável do IEPHA por meio do ofício OF GAB. PR. N° 105/2017, de 31/01/2017, para a fase de LP + LI.

Em relação ao Corpo de Bombeiros, a Mineração Montreal possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) Série N° 176630 - Processo 0624452201400450 - válido até 29/12/2019.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Foram vinculadas à ampliação do empreendimento os processos de outorga superficial (renovação da portaria nº 2120) N° 19343/2014 e subterrânea N° 26631/2015.

O prazo de validade das outorgas será o mesmo dessa LO, conforme disposto no inciso II, artigo 3º, Seção II da Portaria IGAM nº 49, de 01/07/2010, que estabelece os procedimentos para a regularização do uso de recursos hídricos no Estado de Minas Gerais.

O consumo de água na mineração consiste em 443,81 m³/dia. Desta forma, para atendimento a demanda hídrica, o empreendimento realiza a captação superficial no ribeirão Sarzedo (processo de outorga 19343/2014) de 6,94 L/s durante 12 horas ao dia, 20 dias ao mês e 12 meses por ano, perfazendo um volume diário captado de 299,81 m³, bem como irá realizar a captação subterrânea por meio de poço tubular (processo de outorga nº 26631/2015) cuja vazão equivale a 8 m³/hora durante todos os dias do mês em todos os meses do ano, perfazendo um volume diário explorado de 144m³.

Segue abaixo a justificativa para as captações supramencionadas:

Recurso Hídrico	Finalidade	Vazão (m³/dia)
Captação Superficial	Aspersão de vias – Sistema fixo e caminhões pipa	299,81
	Aspersão de vias e britagem	72,00
Poço tubular	Consumo Humano	60,00
	Lavagem de Máquinas e Equipamentos	07,00
	Lavagem de pátios e Jardinagem	05,00



	Total	443,81
--	--------------	---------------

As condicionantes do processo de outorga N° 19343/2014 são:

- 1 – Instalar horímetro e equipamento hidrométrico na saída do sistema de bomba e realizar leituras semanais nos equipamentos instalados, armazenando-as na forma de planilhas, juntamente com a ART (Anotação de responsabilidade técnica) do responsável técnico. PRAZO: 90 (noventa) dias a partir do recebimento do certificado de Outorga.
- 2 – Deixar no empreendimento as planilhas de monitoramento para futura fiscalização e enviar à SUPRAM CM sempre que solicitado e/ou quando da renovação da Portaria. PRAZO: Durante a validade da Portaria de Outorga.
- 3 – Protocolar relatório fotográfico com legenda do atendimento da condicionante 01 junto a SUPRAM CM. PRAZO: 90 (noventa) dias a partir do recebimento do certificado de Outorga.

As condicionantes do processo de outorga N° 26631/2015 são:

- 1 – Instalar horímetro e equipamento hidrométrico no poço e realizar leituras diárias nos equipamentos instalados, armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas a SUPRAM CM quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. Enviar documentação fotográfica comprovando a instalação destes equipamentos. PRAZO: 90 (noventa) dias a partir do recebimento do Certificado de Outorga.
- 2 – Instalar dispositivos que permitam a coleta de água para monitoramento de qualidade e medições de nível estático e dinâmico, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IGAM 2.302/2015. Enviar documentação fotográfica comprovando a instalação destes equipamentos. PRAZO: 90 (noventa) dias a partir do recebimento do Certificado de Outorga.
- 3 – Realizar o monitoramento do nível estático e dinâmico do poço, com periodicidade mensal, armazenando os dados em forma de planilhas que deverão ser apresentadas a SUPRAM CM quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. PRAZO: Durante toda a vida útil do poço de captação de água.
- 4 – Apresentar cópia de protocolo de notificação junto a Vigilância Municipal em Saúde, sobre a captação de água outorgada na presente Portaria, informando que se destina ao consumo humano, para que a mesma possa acompanhar o atendimento à Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914 de 12 de dezembro de 2011. PRAZO: 60 (sessenta) dias a partir do recebimento do Certificado de Outorga.

Não há cursos d'água na Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento. Os cursos mais próximos são os ribeirões Ibirité e Sarzedo, localizados na área de entorno do morro onde ocorre a lavra e foi prevista a ampliação.

A pedra possui um sistema de drenagem eficiente. As águas pluviais são direcionadas a três bacias sucessivas, sendo feita a recirculação de água na última (não sujeita à outorga). Parte da água que verte do último dique passa por um sistema feito com caixa de brita para que seja devolvida em melhores condições ao meio ambiente.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não se aplica nessa LO.

De acordo com o PU de LP + LI N° 078/1993/010/2012, não foi necessária intervenção em Área de Preservação Permanente (APP).



Na LP + LI foi solicitada supressão de vegetação nativa na área referente à ampliação.

Foi apresentada a Anuência do IBAMA N° 03/2014 datada de 28/03/2014, para a supressão de vegetação nativa necessária à ampliação do empreendimento, para a tipologia vegetacional de Floresta Estacional Semidecidual, em quantitativo total de 11,20 ha.

5. Reserva Legal

A Reserva Legal (RL) referente à Fazenda Pasto das Lages, registrada na matrícula N° 140321 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Betim, foi averbada em parte da Fazenda Boa Esperança, Transcrições 19.057 e 20.552 da mesma serventia, comprada pela empresa para este fim, em um fragmento com área de 5,90 ha. A RL referente à própria Fazenda Boa Esperança também foi averbada em fragmento alocado dentro de seus limites, com área de 10,07 ha. A RL referente à Fazenda Bocaina, registrada na matrícula N° 8.927 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Betim, foi averbada na Fazenda João Leite, registrada nas matrículas N° 6.878, 26.612, 24.937, 32.378 e transcrições 17.233, 14.932 e 14.804, todas da mesma serventia supracitada, em um fragmento com área de 1,83 ha. A RL referente à Fazenda João Leite, registrada nas matrículas N° 6.878, 26.612, 24.937, 32.378 e transcrições 17.233, 14.932 e 14.804 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Betim foi averbada em um fragmento com área de 9,0008 ha.

Foi apresentada cópia do Cadastro Ambiental Rural (CAR) para os seguintes códigos (número de controle no cadastro) de imóvel em nome da Mineração Montreal: código 34074, 34087, 34063 e 34030.

A Portaria N° 152, de agosto de 2005, do Instituto Estadual de Florestas (IEF), criou a Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Montreal, que reconheceu uma área de RL como RPPN Montreal (10 ha), localizada no município de Ibirité.

6. Compensações

Na LP + LI (PU 0107/2014) foram solicitadas as seguintes compensações:

Compensação ambiental de acordo com a Lei Federal 9.985/00 (SNUC). Como descrito no parecer de LP + LI, o empreendimento promove impactos ambientais significativos sobre os meios físico, biótico e socioeconômico.

Aplicação da compensação florestal/minerária prevista no artigo 75 da Lei Estadual 20.922/2013, em virtude da supressão de vegetação nativa em 13,90 ha, na tipologia vegetacional de Floresta Estacional Semidecidual. Embora o empreendedor tenha cumprido a respectiva condicionante (02), será condicionada a comprovação da assinatura do respectivo Termo de Compensação junto à Gerência de Compensação Ambiental (GCA) do IEF.

Compensação por Intervenção em Mata Atlântica, prevista no Art. 17 da Lei n° 11.428/2006, conforme Termo de Compromisso Firmado entre empreendedor e IBAMA em 28/03/2013.



7. Cumprimento das Condicionantes da LP + LI

Foram solicitadas as seguintes condicionantes na LP + LI N° 078/1993/010/2012 (PU 0107/2014), conforme tabela abaixo:

Item	Cláusula	Situação
01	<p>Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas (IEF), solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação ambiental, de acordo com a Lei Federal nº 9.985/2000 e em obediência aos procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.</p> <p>Apresentar a Supram CM comprovação deste protocolo, bem como termo de compromisso de compensação ambiental e respectivo extrato de publicação, nos termos do art. 13, do Decreto estadual 45.175/09.</p> <p>Prazo: Antes do início da intervenção.</p>	Condicionante cumprida. A mineradora apresentou à Supram cópia do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental firmado com o IEF (N° 2101010500517, publicado no Minas Gerais).
02	<p>Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação prevista na Lei Estadual nº 20.922/2013. Apresentar à Supram CM comprovação deste protocolo.</p> <p>Prazo: 60 dias partir da concessão desta licença.</p>	Condicionante cumprida conforme solicitada. A mineradora comprovou a formalização do pedido dessa compensação junto à Gerência de Compensação Ambiental (GCA) do IEF. Além disso, foi apresentada Declaração da GCA, de 10/05/2017, de que o respectivo processo foi devidamente instruído conforme Portaria IEF N° 90, de 01/09/2014, e aguarda análise para encaminhamento à CPB e emissão do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCF).
05	<p>Realizar as melhorias propostas no PCA (impermeabilização de maior área anexa à oficina mecânica, instalação de novo sistema separador de água e óleo, substituição de tanque de óleo combustível e construção de novo sistema de tratamento de efluentes sanitários).</p> <p>Obs.: Deverá ser apresentado um Relatório-Técnico-Fotográfico demonstrando as melhorias propostas realizadas.</p> <p>Prazo: Apresentação do Relatório citado na formalização da LO.</p>	Condicionante cumprida. Relatório formalizado junto à Supram CM conforme solicitado na condicionante.
06	<p>Apresentar Plano de Informação Socioambiental com cronograma.</p> <p>Prazo: Na formalização da LO.</p>	Condicionante cumprida. O plano foi apresentado à Supram na formalização da LO.
07	<p>Incluir público externo no Programa de Educação Ambiental (PEA) já realizado, conforme proposto no PCA.</p> <p>Prazo: Apresentar relatórios anuais demonstrando a implantação.</p>	Condicionante cumprida. A mineradora já iniciou o PEA com o público externo.
08	<p>Apresentar protocolo junto ao órgão responsável pela manutenção das vias públicas que dão acesso ao empreendimento, a fim de serem instaladas placas, sinalizações de advertência e outras medidas de segurança para os usuários dessas.</p> <p>Obs.: Apresentar Relatório Técnico Fotográfico comprovando as medidas adotadas para melhoria das vias.</p> <p>Prazo: Na formalização da LO.</p>	Condicionante cumprida. Protocolo apresentado no âmbito da formalização da LO.
09	<p>Realizar monitoramento conforme Anexo II desse parecer.</p> <p>Prazo: Bimestral até formalização da LO.</p> <p>Obs.: foram solicitados monitoramentos bimestrais nos pontos MON1 e MON 5 (ribeirão Ibirité e seu tributário) para os parâmetros: Condutividade elétrica, turbidez, sólidos totais, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, sólidos</p>	Condicionante cumprida parcialmente. Não foram apresentados todos os monitoramentos bimestrais até a formalização da LO.



dissolvidos totais e cor verdadeira, pH, DBO, oxigênio dissolvido, óleos e graxas, ABS e índice de fenóis, coliformes totais, E. coli e coliformes termotolerantes.

Obs.: o respectivo PU de LP + LI encontra-se com a sequência da numeração errada a partir da condicionante No 02.

A condicionante 09 foi cumprida parcialmente considerando-se a periodicidade na realização. Após a obtenção da licença em julho 2014, não foram apresentados todos os monitoramentos bimestrais até a formalização da LO (março de 2015). Foram apresentados relatórios de outubro de 2014 e fevereiro de 2015.

Diante do exposto, foi lavrado o Auto de Infração (AI) No 88690/2017 (16/02/2017), por descumprimento parcial de condicionante conforme Código 103 (Anexo I) do Decreto Estadual 44.844 de 25/06/2008: “descumprir condicionantes aprovadas nas Licenças Prévia e de Instalação, relativas às essas fases, ou cumpri-las fora do prazo fixado, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.”.

Conforme análises dos monitoramentos apresentados por meio do Relatório Técnico Fotográfico - Avaliação dos Pontos de Monitoramento Hídrico do Ribeirão Ibirité, foi possível constatar que a operação e ampliação do empreendimento não influencia diretamente na qualidade das águas superficiais do entorno, apesar de alguns parâmetros terem sido considerados fora do esperado (DBO, cor, turbidez, sólidos sedimentáveis em alguns monitoramentos). Essa alteração nos parâmetros se deve provavelmente à proximidade de terceiros, como por exemplo, interferências de moradores, presença de animais, talvez presença de fábricas e de lançamentos de esgotos.

De acordo com o Relatório de Avaliação dos pontos monitorados, apenas o Ponto 02 (localizado próximo à faixa do gasoduto, em uma área de brejo, sem água no período de seca e com presença de animais) pode sofrer interferência do empreendimento.

Diante disso, dos cinco pontos monitorados na fase de LP + LI, será solicitada a continuidade de monitoramento apenas do Ponto 02. O monitoramento nesse ponto deverá ser feito quadrimestralmente (03 vezes ao ano), com apresentação anual à SUPRAM, conforme Anexo II desse PU.

8. Controle Processual

A análise jurídica do processo de licenciamento ambiental baseia-se nos princípios norteadores do Direito Ambiental, bem como nas legislações federais e estaduais concernentes ao tema, tais como: Lei nº 6.938/1981 (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente), Resolução CONAMA nº 237/1997; Decreto Estadual nº 44.844/2008, que estabelece normas para o licenciamento ambiental e autorizações ambientais de funcionamento no Estado de Minas Gerais; Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal Brasileiro); Lei Estadual nº 20.922/2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado.

No que concerne, especificamente, à utilização de recursos hídricos, a análise é realizada considerando-se os preceitos estabelecidos pelas Políticas Nacional e Estadual de Recursos Hídricos, consubstanciados nas leis nos 9.433/97 e 13.199/99, respectivamente, e ainda tendo como base a Portaria IGAM nº 49/2010, bem como demais atos administrativos do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH), quando pertinentes.

O processo em questão encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação listada no FOB nº 0210930/2015 A, constando nos autos, dentre outros documentos, o Certificado de



Regularidade no Cadastro Técnico Federal, o Relatório de Cumprimento das Condicionantes da LP + LI, AVCB válido e as manifestações do IEPHA e do IPHAN, favoráveis ao empreendimento em questão.

Em atendimento ao Princípio da Publicidade e ao previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 13/1995, foi publicado pelo empreendedor, em jornal de grande circulação, a concessão da LP + LI (fls. 100), o requerimento desta LO (fl. 100), bem como também publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, pelo órgão ambiental, o requerimento da LO (fls. 101).

Quanto aos custos de análise, o empreendedor optou por, na formalização do processo, pagar 30% (trinta por cento) do valor da tabela, e o restante de forma integral, após a apresentação da planilha de custos. Foram juntados ambos os comprovantes de pagamento, quais sejam, o comprovante referente à formalização do processo e o comprovante de pagamento referente ao valor residual, apurado ao final do processo (fls. 309).

Trata-se de empreendimento classe 05 (cinco) e a análise técnica conclui pela concessão da Licença de Operação, com validade de 10 (dez) anos, condicionada às determinações constantes nos Anexos deste Parecer Único. Deste modo, não havendo óbice, recomendamos o deferimento, nos termos do Parecer Técnico.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Central sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação para a Mineração Montreal LTDA (DNPM 830.921/1998), localizada na zona rural do município de Betim, para as atividades de “Extração de rocha para produção de britas com/sem tratamento e Unidade de Tratamento de Minerais (UTM)”, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste PU (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à SUPRAM Central, tornam o empreendimento em questão passível de autuação e indeferimento da respectiva LO.

Cabe esclarecer que a SUPRAM Central não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação (LO) - Mineração Montreal LTDA.
Anexo II. Programa de Automonitoramento da LO - Mineração Montreal LTDA.
Anexo III. Anexo Fotográfico - Mineração Montreal LTDA.



ANEXO I

Condicionantes da LO - Mineração Montreal LTDA.

Empreendedor: Mineração Montreal LTDA. Empreendimento: Pedreira de Ganisse - DNPM: 830.921/1998 CNPJ: 70.967.971/0001-90 Município: Betim Atividade: Extração de rocha para produção de britas com tratamento e UTM Códigos DN 74/04: A-02-09-7 e A-05-01-0 Processo: LO 078/1993/011/2015 - Validade: 10 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Dar continuidade ao Plano de Informação Socioambiental, considerando as comunidades do entorno do empreendimento dos municípios de Betim e Sarzedo.	Apresentar relatórios anuais demonstrando a realização do plano.
2	Dar continuidade ao Programa de Educação Ambiental, considerando-se o Decreto Estadual N° 214/2017 de 26/04/2017 e os municípios de Betim e Sarzedo.	Apresentar relatórios anuais demonstrando a realização do programa.
3	Dar continuidade aos monitoramentos sismográficos trimestrais já realizados considerando-se também a NBR 9653/2005 - Uso de Explosivos em Áreas Urbanas.	Apresentar Relatórios Técnicos Conclusivos anuais à SUPRAM e às empresas responsáveis pelo gasoduto e barragem.
4	Apresentar à SUPRAM CM comprovação da assinatura do TCCF relativo à Lei Estadual nº 20.922/2013 junto à GCA/IEF	Até 30 dias após a lavratura do TCCF.
5	Realizar o monitoramento conforme Anexo II desse parecer.	

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LO - Mineração Montreal Ltda.

Empreendedor: Mineração Montreal LTDA.
Empreendimento: Pedreira de Ganisse - **DNPM:** 830.921/1998
CNPJ: 70.967.971/0001-90
Município: Betim
Atividade: Extração de rocha para produção de britas com tratamento e UTM
Códigos DN 74/04: A-02-09-7 e A-05-01-0
Processo: LO 078/1993/011/2015 - **Validade:** 10 anos

1. Monitoramento Hídrico

Local de Amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Ponto 02 (PU de LP + LI 0107/2014).	Condutividade elétrica, turbidez, sólidos totais, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, sólidos dissolvidos totais, pH, oxigênio dissolvido, óleos e graxas e ABS.	03 vezes ao ano com apresentação anual.

IMPORTANTE

• Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

• A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da ART, emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da LO - Mineração Montreal Ltda

Empreendedor: Mineração Montreal LTDA.
Empreendimento: Pedreira de Ganisse - DNPM: 830.921/1998
CNPJ: 70.967.971/0001-90
Município: Betim
Atividade: Extração de rocha para produção de britas com tratamento e UTM
Códigos DN 74/04: A-02-09-7 e A-05-01-0
Processo: LO 078/1993/011/2015 - **Validade:** 10 anos

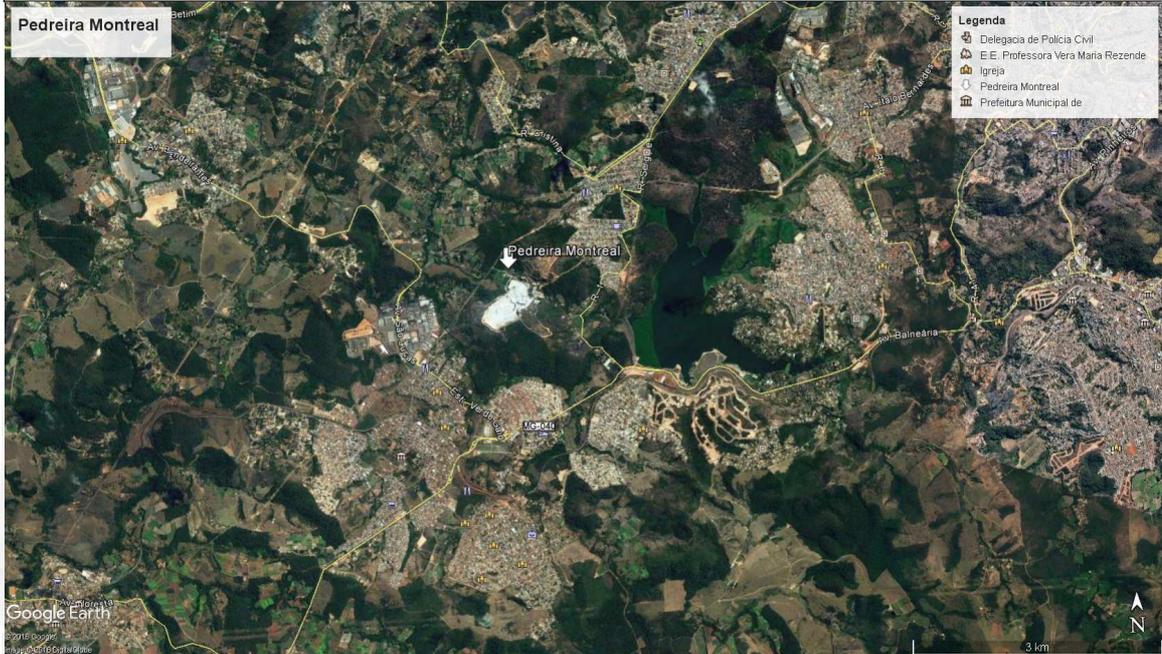


Imagem 01: Vista da localização do empreendimento. Fonte: Google Earth.

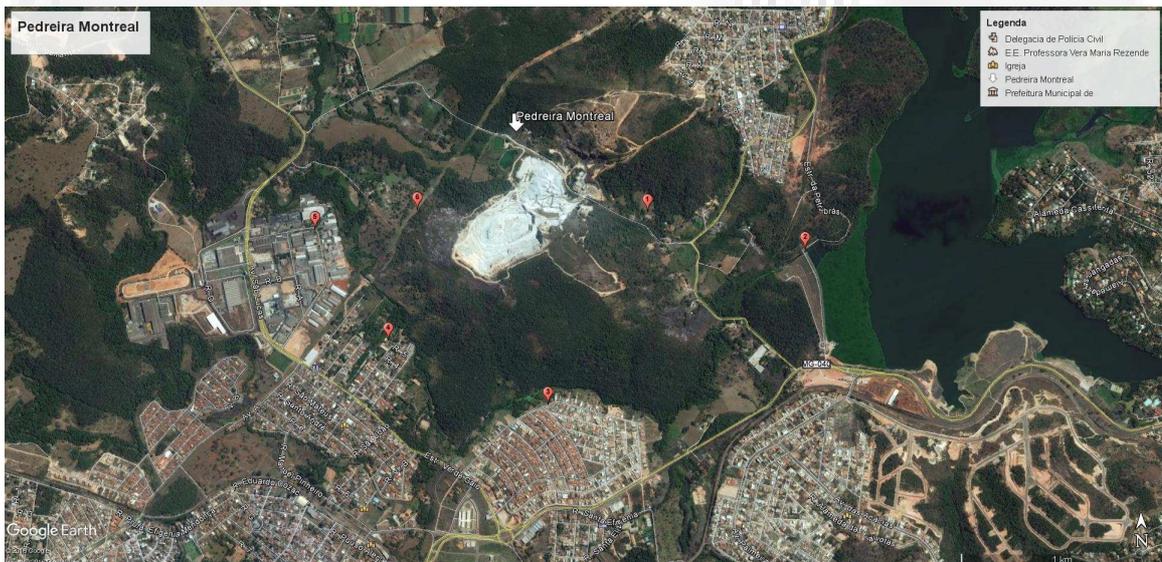


Imagem 02: Detalhe da imagem anterior demonstrando os pontos do cinturão de monitoramento sísmico.



Foto 01. Vista da área de ampliação (vegetação suprimida) de fora do empreendimento.



Foto 02. Vista da área de avanço de lavra na porção oeste da cava e área urbanizada no entorno.



Foto 03. Continuação da foto anterior.



Foto 04. Continuação da foto anterior.



Foto 05. Vista da planta de britagem (ao meio) e cava desenvolvida em meia encosta.



Foto 06. Continuação da foto anterior, a partir de um ponto próximo à área de ampliação.